



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AMARAJI E A EMPRESA ALBERTO JORGE
DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO ME, POR
INTERMÉDIO DO TERMO DE ADESÃO A ATA
DE RESTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE
TACARATU – PE.

O MUNICÍPIO DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji/PE – CEP 55515-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.360/0001-60, representado neste ato pela pessoa do **Sr. FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**, Prefeito e Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.678.307 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.962.204-72; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ nº 11.607.836/0001-75, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Francisco Teixeira, sn - Centro, Amaraji - PE, 55515000, representado neste ato pela pessoa do **Sr. JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.022.119 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 746.210.174-20, residente na Rua Senador Davino Pontual, Nº 133, Centro, Amaraji-PE, CEP 55.1500-000; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ 12.270.451/0001-28, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Santo Amaro, ns - Centro, Amaraji - PE, 55.515-000, representado neste ato pela pessoa da Sra. **MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade nº 607.502 - SSP - PE, inscrito no CPF/MF sob nº 024.550.054-53, residente na Rua 15 de novembro – 36 Centro, Amaraji-PE, CEP 55.515-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.030.116/0001-05, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rocha Pontual 72 - Centro, Amaraji PE, 55515-000, representado neste ato pela pessoa da **Sra. MARIA TEREZA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 2996339 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 456.506.834-68, residente na Rua Belizário Penna, Centro, Amaraji-PE, CEP 55.500-000. Todos no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas no ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.002.880/0001-17**, com sede Rua Jose Herminio da Saudade, 16 , Centro Lagoa do Itaenga- PE, CEP 55840-000, através de seu representante legal a Sra. **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO**, brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 077.140.294-55, carteira de identidade nº 8560696, SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Padre Rocha, 539, São José, Carpina-PE, CEP: 55815-140, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025 - PME e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Processo Licitatório nº 057/2024, realizado pelo Município de Tacaratu - PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



1.1 Contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ARP 002 MUNICIPIO DE TACARATU	VALOR TOTAL
1	Bloco de rascunho – bloco de rascunho 56 gramas, com 100 folhas cada	UNID	143	R\$ 17,53	R\$ 2.506,79
2	Borracha ponteira, na cor branca, para lápis grafite pacote com 100 unidades.	PCT	100	R\$ 29,85	R\$ 2.985,00
3	Caderno 96 folhas – caderno 96 folhas, tipo brochurão com 96 fls, 28 x 20,5 x 1,05 cm com 150 gramas	UND	200	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
4	Caneta para retroprojektor, cores variadas,	UNID	250	R\$ 2,48	R\$ 620,00
5	Clipe. Material: metal, tamanho: 2/0, tratamento superficial: niquelado, formato: paralelo.	CAIXA	75	R\$ 4,26	R\$ 319,50
6	Clipe. Material: metal, tamanho: 6/0, tratamento superficial: niquelado, formato: paralelo.	CAIXA	105	R\$ 15,30	R\$ 1.606,50
7	Clips para papel número 8/0	CAIXA	160	R\$ 17,87	R\$ 2.859,20
8	Cola bastão fórmula extraforte de aderência para aplicação em diversos materiais – 35 bastões ou 1 kg	PCT	17	R\$ 20,32	R\$ 345,44
9	Envelope A4 - Caixa com 100 unidades	CAIXA	380	R\$ 51,25	R\$ 19.475,00
10	Estilete medindo aproximadamente 9mm – Embalados em caixa com 100 unidades.	CAIXA	47	R\$ 14,89	R\$ 699,83
11	Extrator grampo material: metal, tipo: espátula, tratamento superficial: zincado, Caixa com 12 Unidades.	CAIXA	15	R\$ 26,34	R\$ 395,10
12	Fita adesiva dupla face, tam. Aproximado 18mm x 30m	UNID	63	R\$ 16,65	R\$ 1.048,95
13	fita crepe para usos gerais, com dimensões 19 x 50mm	pCT	57	R\$ 14,31	R\$ 815,67
14	Fita durex transparente larga	UNID	228	R\$ 4,18	R\$ 953,04
15	Grampo para grampeador 23/10. Caixa com 5.000 unidades	CAIXA	30	R\$ 8,73	R\$ 261,90
16	Lápis marcador de texto cor amarela – caixa com 12 unidades.	CAIXA	100	R\$ 22,41	R\$ 2.241,00
17	livro Ata capa dura s/imagem - com 50 folhas cada. Formato 205mm x 300mm.	UNID	100	R\$ 20,28	R\$ 2.028,00
18	Livro de ponto capa dura com 200fls tamanho ofício	UNID	30	R\$ 36,32	R\$ 1.089,60
19	Livro protocolo de correspondência – mínimo 100 folhas	UNID	47	R\$ 19,64	R\$ 923,08
20	Pasta aba c/elástico lisa, em plástico transparente espessura 40mm, cores variadas	UNID	250	R\$ 13,80	R\$ 3.450,00
21	Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno, de mesa,	UNID	37	R\$ 29,24	R\$ 1.081,88



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	capacidade para, no mínimo, 30 folhas.				
22	Porta caneta papeis e objetos de mesa – Em POLIESTIRENO, PORTATIL COM CRISTAL.	UNID	31	R\$ 29,00	R\$ 899,00
23	Papel A4 ofício – fornecimento em caixas com 10 resmas	CAIXA	250	R\$ 303,55	R\$ 75.887,50
24	Tesoura escolar sem ponta – Tam. 13,5 CM CABO PLASTICO, LÂMINA INOXIDAVEL	UNID	103	R\$ 4,72	R\$ 486,16
25	Envelope saco kraft pardo tamanho ofício com dimensões: 24 x 34 cm, gramatura: 80g/m². Pacote com 250 unidades.	PCT	25	R\$ 115,12	R\$ 2.878,00
26	Lápis giz cera, cores: multicoloridas. Apresentação: Caixa com 12 unidades. Lápis com tamanho médio.	CAIXA	25	R\$ 13,15	R\$ 328,75
27	lápis de cor- caixa de lápis de cor com 12 unidades	UND	50	R\$ 11,65	R\$ 582,50
28	Lápis hidrocor - canetas hidrográficas com 12 unidades, material: resina termoplástica espessura da linha: entre 1,4mm e 2,0 mm, tinta lavável e não tóxico	UND	15	R\$ 16,80	R\$ 252,00
29	Caixa 144 lápis preto escolar grafite ponta resistente escolar grafite ponta resistente	CAIXA	140	R\$ 56,49	R\$ 7.908,60
VALOR GLOBAL					R\$ 138.867,99

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 138.867,99 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento destacado, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 00 GABINETE DO PREFEITO

04-122-0002-2007-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E ADM
DISTRITAL

08-243-0006-2009-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

ORGÃO 02 SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE 00 SECRETARIA DE GOVERNO

04-122-0002-2160-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04-121-0002-2011-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 05 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

15-451-0029-2054-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

15-452-0028-2062-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA

ORGÃO 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

13-392-0033-2076-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 09 SECRETARIA DA MULHER

UNIDADE 00 SECRETARIA DA MULHER

08-244-0010-2163-0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER

ORGÃO 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

20-605-0023-2071-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ORGÃO 11 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE 00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04-123-0002-2167-0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL

ORGÃO 10 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08-243-0008-2081-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL

ORGÃO 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-243-0006-2103-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

08-244-0004-2105-0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA - CRAS

08-244-0004-2107-0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA - CREAS

08-244-0004-2300-0000 PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

08-244-0004-2500-0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08-244-0034-2099-0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08-244-0035-2051-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL

ORGÃO 30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-122-0013-2048-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

10-301-0013-2121-0000 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF

10-301-0013-2122-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10-302-0013-2119-0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10-302-0013-2123-0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DO HOSPITAL E UNIDADE DE SAÚDE

10-302-0013-2171-0000 MANUTENÇÃO DO SAMU

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PODER 30 FUNDO MUNICIPAL

ORGÃO 50 FUNDO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 00 FUNDO DE EDUCAÇÃO

12-361-0021-2019-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12-361-0021-2022-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12-361-0021-2174-0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

12-361-0021-2176-0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12-365-0019-2039-0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes o Sr. **JADER KAIK SANTOS SILVA**, Secretário de Administração, CPF nº 050.346.254-31, Portaria nº 021/2025, Gestora do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da Sr. **RICARDO VINICIUS SILVA DE ARAÚJO**, CPF nº 157.493.384-10, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

12.2.3 Indenizações e multas.

- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

- 14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

- 14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

- 14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

- 14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Tacaratu/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Amaraji, 31 de março de 2025.

FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito
Ordenador de Despesas

MARIA TEREZA DA SILVA

Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Ordenador de Despesas

**MARIA ALINE COSTA GOMES
CAVALCANTI**

Secretária de Assistência Social
Ordenador de Despesas

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO ME

CNPJ/MF nº 29.002.880/0001-17

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO

CPF nº 077.140.294-55

Sócio Administrador

CONTRATADA

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: